



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CADERNO DE ENCARGOS

☒ **Consulta prévia para a “Aquisição de viatura nova em Regime de Leasing Financeiro”**



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto do concurso

1. A presente consulta prévia tem por objeto a Aquisição de viatura nova, no valor de 31.995,86 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), através de operação de leasing, com o seguinte formato:

- Prazo da operação: 42 meses;
- Periodicidade das rendas: mensais em prestações antecipadas e constantes;
- Sem entrada inicial;
- Valor residual de 2,00%;
- Taxa de juro: indexada à Euribor, a 6 meses;
- Possibilidade de amortização;
- Deverão ser detalhadamente descritos e quantificados todos os demais encargos associados ao contrato, designadamente, comissões de qualquer natureza ou outros;
- A proposta deverá detalhar o modo de formação da renda, quanto a capital e juros e ser acompanhada do respetivo plano de pagamentos/amortização;
- Quanto ao seguro de contratação obrigatória, deverão ser convenientemente especificadas as condições de seguro obrigatório, para cada viatura, devendo ser apresentada proposta, autónoma das rendas, para o valor anual do seguro; reservando-se à Freguesia o poder de decidir contratar seguro junto de qualquer entidade legalmente habilitada.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será/serão reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS

SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato terá/terão uma duração de 42 meses.

Cláusula 4ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa `Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Cláusula 6^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Porto de Mós, 30 de janeiro de 2023

O Presidente da Freguesia,

Assinado por: **MANUEL FREITAS BARROSO**
Num. de Identificação: 068231075
Data: 2023.02.02 12:14:37+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.**

